

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO
À SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal Lei Orçamentária Anual nº 756 de 17 dezembro de 2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 ao orçamento vigente de 2022, no valor de **R\$ 8.757.650,31** (oito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), conforme demonstrações a seguir.

Art. 2º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 6.305.309,15** consignados as seguintes unidades:

REDUZIDO: 016**02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO – SEGAB**

04.122.0019.2041.44.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior

R\$ 805.309,15

Total Parcial do Reduzido R\$ 805.309,15**REDUZIDO: 020****02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO – SEGAB**

23.695.0018.2077.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior

R\$ 1.000.000,00

Total Parcial do Reduzido R\$ 1.000.000,00**REDUZIDO: 048****02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

04.122.0019.2044.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior

R\$ 1.000.000,00

Total Parcial do Reduzido R\$ 1.000.000,00**REDUZIDO: 114****02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

04.122.0019.2047.31.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior

R\$ 2.000.000,00

Total Parcial do Reduzido R\$ 2.000.000,00**REDUZIDO: 099****02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL**

13.392.0010.2029.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior

R\$ 1.000.000,00

Total Parcial do Reduzido R\$ 1.000.000,00

REDUZIDO: 119**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

04.122.0019.2044.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.00.000 – Recursos Ordinários exercício anterior	R\$ 500.000,00
Total Parcial do Reduzido R\$ 500.000,00	

TOTAL GERAL DA FONTE: R\$ 6.305.309,15

Art. 3º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 71.035,93** consignados na seguinte unidade:

REDUZIDO: 048**02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

04.122.0019.2044.44.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.92.000 – Alienação de Bens Móveis Recurso exercício anterior	R\$ 71.035,93
Total Parcial do Reduzido R\$ 71.035,93	

TOTAL GERAL DA FONTE: R\$ 71.035,93
--

Art. 4º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 89.236,36** consignados na seguinte unidade:

REDUZIDO: 131**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

25.752.0023.2035.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.16.000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	R\$ 45.206,79
2.17.000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	R\$ 44.029,57
Total Parcial dos Reduzidos R\$ 89.236,36	

TOTAL GERAL DAS FONTES: R\$ 89.236,36
--

Art. 5º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 378.972,83** consignados na seguinte unidade:

REDUZIDO: 136**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

26.782.0015.2036.33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.80.501 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n. 1.963/1999	R\$ 378.972,83
Total Parcial do Reduzido R\$ 378.972,83	

TOTAL GERAL DA FONTE: R\$ 378.972,83

Art. 6º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 883.857,17** consignados na seguinte unidade:

REDUZIDO: 167**03.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

10.301.0007.2009.33.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.02.000	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	R\$ 35.746,65
2.14.039	- Atenção primaria - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde	R\$ 600.367,87
2.14.041	- Atenção especializada - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Saúde	R\$ 22.650,50
2.14.043	- Assistência Farmacêutica - Bloco Manutenção Ações e Serviços Saúde	R\$ 24.031,48
2.14.045	- Vigilância em Saúde - Bloco de Manutenção Ações e Serviços Saúde	R\$ 109.567,60
2.14.046	- Vigilância em saúde - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Saúde	R\$ 22.305,15
2.31.039	- Atenção primaria - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Saúde	R\$ 32.250,45
2.31.043	- Assistência Farmacêutica - Bloco de Manutenção Ações e Serviços Saúde	R\$ 2.378,28
Total Parcial dos Reduzidos		R\$ 883.857,17

TOTAL GERAL DA FONTE: R\$ 883.857,17

Art. 7º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 550.385,51** consignados na seguinte unidade:

REDUZIDO: 205**04.016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

08.122.0006.2043.33.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.29.000	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 161.451,68
2.82.000	- Transferências do Estado FEAS - Decreto n 13.111. 26/01/2011	R\$ 388.933,83
Total Parcial dos Reduzidos		R\$ 550.385,51

TOTAL GERAL DAS FONTES: R\$ 550.385,51

Art. 8º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 478.853,48** consignados na seguinte unidade:

REDUZIDO: 261**09.018 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**

12.361.0009.2015.44.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.19.000	- Transferências do FUNDEB 30%	R\$ 478.853,48
Total Parcial dos Reduzidos		R\$ 478.853,48

TOTAL GERAL DA FONTE: R\$ 478.853,36

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí, 15 de fevereiro de 2022.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Aulas excedentes a Professora Iracema Coelho Araújo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CONSIDERANDO, o Artigo 29 da Lei Complementar nº. 20/2007, de 10 de abril de 2007, que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério, e o Artigo 1º da Lei Complementar nº. 066/2019 de 03 de outubro de 2019, que altera o Artigo 29 da Lei Complementar 20/2007.

CONSIDERANDO, Que os integrantes do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério, poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicional, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal;

Art. 1º Fica nomeada a Professora efetiva Iracema Coelho Araújo, com carga horaria de 20 horas aulas, para ocupar mais 20 horas aulas, configuradas como aulas excedentes, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos, designada através da Portaria N. 053 de 25 de janeiro de 2021.

§1º – As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender a base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência profissional.

§2º – Este Decreto terá vigência do dia 03/01/2022 ao dia 31/12/2022.

Parágrafo único. As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas ser revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de Fevereiro de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 013/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Aulas excedentes a Professora Jociane Aparecida Pinheiro de Andrade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CONSIDERANDO, o Artigo 29 da Lei Complementar nº. 20/2007, de 10 de abril de 2007, que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério, e o Artigo 1º da Lei Complementar nº. 066/2019 de 03 de outubro de 2019, que altera o Artigo 29 da Lei Complementar 20/2007.

CONSIDERANDO, Que os integrantes do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério, poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicional, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal;

Art. 1º Fica nomeada a Professora efetiva Jociane Aparecida Pinheiro de Andrade, com carga horaria de 20 horas aulas, para ocupar mais 20 horas aulas, configuradas como aulas excedentes, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, do Centro de Educação Infantil "Recanto do Saber", designada através da Portaria N. 052 de 25 de janeiro de 2021

§1º – As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender a base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência profissional.

§2º – Este Decreto terá vigência do dia 03/01/2022 ao dia 31/12/2022.

Parágrafo único. As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas ser revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de Fevereiro de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Aulas excedentes ao Professor Samuel Batista da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CONSIDERANDO, o Artigo 29 da Lei Complementar nº. 20/2007, de 10 de abril de 2007, que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, e o Artigo 1º da Lei Complementar nº. 066/2019 de 03 de outubro de 2019, que altera o Artigo 29 da Lei Complementar 20/2007.

CONSIDERANDO, Que os integrantes do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, poderão ser convocados para o exercício de hora-trabalho adicional, observado o limite de 40 (quarenta) hora-trabalho semanal;

Art. 1º Fica nomeado o Professor efetivo Samuel Batista da Silva, com carga horaria de 20 horas aulas, para ocupar mais 20 horas aulas, configuradas como aulas excedentes, para exercer a função de Diretor, DE-2, da Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos, no Assentamento Gleba Nova Esperança, designado através da Portaria N. 064 de 09 de fevereiro de 2021.

§1º – As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho dar-se-ão para atender a base curricular e ao exercício das atividades específicas de Magistério, exigindo habilitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas e anuência profissional.

§2º – Este Decreto terá vigência do dia 03/01/2022 ao dia 31/12/2022.

Parágrafo único. As aulas excedentes e as convocações por hora-trabalho processar-se-ão por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante proposta fundamentada da direção da unidade escolar pretendida, podendo as mesmas ser revogadas ou reduzidas, a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de Fevereiro de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra aberta a licitação supra-referida, nos termos da legislação pertinente para contratação de empresa especializada em construção para "Execução da Obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares", construção de conjunto de sanitário e pia de cozinha em residências, neste município de Jateí-MS", tudo conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos e especificações do Edital. A documentação e proposta deverão ser entregues até o dia **09 de março de 2022, às 08h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura, no endereço supra citado ocasião em que se dará o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br.

OBSERVAÇÃO: De acordo com as normas de prevenção estabelecidas pela OMS, devido aos casos de COVID-19, solicitamos aos senhores participantes o uso de máscaras, luvas e álcool gel durante a sessão.

Jateí/MS, 14 de fevereiro de 2022.

Flávia Maria Dias Pinhel M. Alves

Presidente da CPL

EDITAL SEMAS

RETIFICAÇÃO

Edital 01/SEMAS/2022

A Prefeitura Municipal de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Jatei e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, órgão responsável pela execução das diretrizes e princípios estabelecidos através da LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 10 DE MAIO DE 2017, torna público que as famílias interessadas em participar do **Serviço Família Acolhedora**

1. DO OBJETO

O Serviço Família Acolhedora objetiva o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco e de vulnerabilidade que justifique o acolhimento em caráter provisório e excepcional como medida de proteção.

2. DA HABILITAÇÃO

Poderão efetuar as inscrições junto ao CREAS, as famílias interessadas em participar do programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

2.1 - Perfil da Família:

- I – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) anos completos;
- II – apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- III – ao menos um de seus membros deverá ter ensino fundamental completo;
- IV – não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependências de substâncias psicoativas;
- V – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deve exercer atividade laborativa remunerada ou possuir meio legal comprovado de prover suas despesas;
- VI – possuírem disponibilidade para participarem do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VII – não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico de violência doméstica ou, nos dois últimos anos, de falecimento de filho;
- VIII – possuírem, todos os integrantes da família, histórico de boa conduta social e idoneidade;
- IX – não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do serviço de acolhimento em "Famílias Acolhedoras";
- X – obter parecer favorável da equipe de avaliação designada pelo CREAS;
- XI – Estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- XII – residirem no território do município de Jateí com tempo comprovado no mínimo de 02 (dois) anos.

3 . DA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão efetuar suas inscrições munidas de documentação pessoal e comprovante de residência junto ao CREAS, no período compreendido entre **25 a 27 de janeiro, das 08h00min às 12h00min**, com sede na Rua José Mendes Dias, Centro, Jateí-MS.

CRONOGRAMA	DATAS
I. Publicação de Edital	18/01/2022
II. Inscrições na sede do CREAS das 8: 00 às 12:00hr	25 a 27/01
III. Publicação dos Inscritos	15/02
IV. Seleção dos Inscritos	01/01 a 10/02
V. Diculgação das Familias Selecionadas	15/02
VI. Capacitação e classificação das Familias Selecionadas	15 a 16/03
VII. Publicação Final da Classificação das Familias Selecionadas	18/03

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 Da Seleção:

As famílias inscritas serão submetidas ao processo de seleção para averiguação de compatibilidade citado no item 2.1 deste edital, pela Equipe Multidisciplinar do CREAS conjuntamente com Assistente Social e Psicólogo (a) do Judiciário, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmica de grupo e visitas domiciliares e sendo consideradas aptas, serão encaminhadas para inserção no programa após apresentação de laudo médico que ateste a capacidade física e mental de todos os integrantes da família.

Serão selecionadas 04 famílias para compor o programa, destas 04 famílias, 02 serão chamadas imediatamente como titulares, e as outras 02 serão cadastro suplente.

3.2 Da Permanência

A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei Federal nº. 8.069/90, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

§ 1º As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescente.

§ 2º A permanência da família credenciada será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ordem judicial desde que submetida novamente ao procedimento de cadastramento inicial e logrem aprovação pelos integrantes da equipe de seleção. De acordo com o Artigo Art. 3º da **LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 10 DE MAIO DE 2017**.

§ 3º As famílias integrantes do serviço previsto nesta Lei deverão receber permanentemente qualificação, nos termos previsto no § 3º do art. 92 do ECA.

§ 4º Cada família acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste serviço, no máximo, 01 (uma) criança ou adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos.

§ 5º Somente receberá a segunda criança ou adolescente se todas as famílias acolhedoras já estiverem ocupadas

Observação: Feito o acolhimento, será determinado pela autoridade judicial competente à expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade provisório em favor da Família Acolhedora, após iniciativa da Assessoria Jurídica do CREAS ou do Ministério Público, nos termos §2º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

4.1 Família:

A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:

I - possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 da Lei nº. 8.069/90;

II - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando à situação;

III - deverá contribuir na preparação da criança e ou adolescente para o retorno à família de origem, conforme orientação da equipe técnica;

IV - não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do município de Jateí com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização;

V - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Cada família inscrita no serviço, até o máximo de 02 (duas), receberá um auxílio mensal por parte da municipalidade no valor equivalente ½(meio) salário mínimo vigente, independentemente do acolhimento de uma criança ou do adolescente.

§ 1º Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá, além do auxílio indicado no caput, o valor equivalente a mais 01 salário mínimo vigente no país, para cada criança ou adolescente acolhido, devido proporcionalmente ao número dia/mês atendido, devendo prestar contas ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, mensalmente, comprovando que tal benefício foi revertido em prol da criança e ou do adolescente acolhido.

§ 2º O repasse do auxílio financeiro destinado às famílias participantes do serviço ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional com o município.

§ 3º As famílias inscritas terão um descanso anual de 30 (trinta) dias, sem o recebimento de crianças ou adolescentes, em período a ser definido exclusivamente pelo CREAS ou pela equipe multidisciplinar formada para atuar no serviço, sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata este parágrafo.

§ 4º Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa total mensal poderá ser fixada em até 1½ (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido com essas características.

§ 5º Caso haja recusa, por parte da família inscrita, em receber a criança ou o adolescente encaminhado pela autoridade judiciária ou pelo conselho tutelar, estará automaticamente descredenciada e obrigada a promover a devolução, em parcela única e, no prazo de 30 dias, de todo auxílio mensal recebido durante os últimos 6 meses, a contar da recusa.

A família cadastrada não poderá recusar o acolhimento da criança ou do adolescente encaminhado.

§ 1º O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

§ 2º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 3º O CREAS deverá prestar contas ao CMDCA, mensalmente com os comprovantes dos valores recebidos e repassados às famílias.

4.2 Dos Técnicos:

4.2.1 A equipe do CREAS tem por objetivo precípuo promover orientação e apoio sócio-familiar para restabelecimento de vínculos familiares com família de origem e/ou família extensa, por meio de atendimento psicossocial, sistemático, individual e coletivo;

4.2.2 A equipe do CREAS fará o acompanhamento psicossocial da família acolhedora, auxiliando em suas necessidades;

4.2.3 A equipe do CREAS realizará ações preventivas a fim de evitar que ocorra a reincidência do risco na mesma família ou no território da ocorrência.

5. DA OBRIGATORIEDADE/PENALIDADES:

A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade as medidas adotadas no Artigo 92 do ECA.

6. FISCALIZAÇÃO:

O programa será fiscalizado pelo Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar e CMDCA em conformidade do Artigo 95 do ECA.

7. DO PAGAMENTO:

Cada família inscrita no serviço, até o máximo de 02 (duas), receberá um auxílio mensal por parte da municipalidade no valor equivalente ½(meio) salário mínimo vigente, independentemente do acolhimento de uma criança ou do adolescente, a título de manutenção e preparação para o acolhimento, a partir da assinatura do contrato.

Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá até mais um salário mínimo vigente no país por criança e/ou adolescente, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, o qual este deverá ser prestado contas no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 1,5 (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido.

Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, no endereço acima mencionado, ou pelo telefone (67) 3465-1152
Jateí, MS 17 de janeiro de 2022

ANTÔNIA MARCILIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

A Família Inscrita declara que aceita e se submete a todas as condições deste edital.

Recebi em, / / 2022.

Assinatura

Edital 02/SEMAS/2022

A Prefeitura Municipal de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Jateí e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, órgão responsável pela execução das diretrizes e princípios estabelecidos através da LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 10 DE MAIO DE 2017, torna público que as famílias Inscritas e selecionadas em participar do **Serviço Família Acolhedora**.

AS FAMILIA SELECIONADAS CUMPRIRAM COM OS ITENS DO EDITAL 01/SEMAS/2022 e da Lei acima mencionada.

- I – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) anos completos;
- II – apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- III – ao menos um de seus membros deverá ter ensino fundamental completo;

- IV – não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependências de substâncias psicoativas;
- V – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deve exercer atividade laborativa remunerada ou possuir meio legal comprovado de prover suas despesas;
- VI – possuírem disponibilidade para participarem do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VII – não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico de violência doméstica ou, nos dois últimos anos, de falecimento de filho;
- VIII – possuírem, todos os integrantes da família, histórico de boa conduta social e idoneidade;
- IX – não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do serviço de acolhimento em “Famílias Acolhedoras”;
- X – obter parecer favorável da equipe de avaliação designada pelo CREAS;
- XI – Estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- XII – residirem no território do município de Jateí com tempo comprovado no mínimo de 02 (dois) anos

Inscritas:

Laudilene Rocha Dias
Maria Helena Neponuceno Vieira
Marta Maria Simão
Neuseli San’ Ana Freitas
Neide Lima Veras

Selecionadas:

Laudilene Rocha Dias
Maria Helena Neponuceno Vieira
Marta Maria Simão
Neide Lima Veras

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, no endereço acima mencionado, ou pelo telefone (67) 3465-1152
Jateí, MS 14 de fevereiro de 2022

ANTÔNIA MARCILIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

